

0001378



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

**PROCESSO DE LICITAÇÃO nº 015/2021, DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 004/2021
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 026/2021
TERMO ADITIVO 002/2023**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Afonso Pena, 1902, Balrro Anchieta, Pato Branco/PR, inscrita no CNPJ sob n.º 00.136.858/0001-88, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Paulo Horn, denominado **CONTRATANTE** e **AMPERNET - TELECOMUNICACOES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 04.596.419/0001-09, com sede na Av. XV de novembro, nº 924, sala 01, CEP 85.640-000 - Ampere- PR; neste ato representado por seu sócio Administrador Thiago Parisotto Luquini, portador do RG n.º 7.703.658-0 SSP/PR e CPF n.º 031.112.359-71, doravante denominada de **CONTRATADA**, as partes resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de comum acordo, mediante a cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste Termo Aditivo a alteração da vigência e acréscimo de valor ao **Contrato nº 026/2021**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato em referência, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, tendo vigência de **02/02/2023 à 01/02/2024**.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR

O valor global do contrato com o reajuste conforme índice de Serviços de Telecomunicações (IST) acumulado de 6,72%, passa a ser conforme segue:

DESCRIÇÃO	VALOR
ADITIVO II - ACRÉSCIMO	R\$ 9.604,80
SALDO ATUAL DO CONTRATO	R\$ 27.604,80

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas e subcláusula do Contrato em referência, não alteradas por este instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam este Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ratificando tudo quanto contratado e aqui não modificado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Pato Branco/PR, 26 de janeiro de 2023.

THIAGO PARISOTTO
 LUQUINI:03111235971
 71

Assinado de forma digital
 por THIAGO PARISOTTO
 LUQUINI:03111235971
 Dados: 2023.03.03
 16:32:28 -03'00'

THIAGO PARISOTTO LUQUINI
CONTRATADA

PAULO HORN
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

LHUANNA G. VARDANEGA PERICO
CPF: 079.734.929-41

RAFAEL DAVI R. DE QUEIROZ
CPF: 017.866.461-88

0001388



ANEXO I

DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL 2022	VALOR MENSAL 2023
Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de telefonia fixa DDR, com disponibilidade de até 50 linhas telefônicas que poderá realizar e receber ligações locais e Interurbanas ilimitadas.	R\$ 750,00	R\$ 800,40

**DESPACHO ADMINISTRATIVO**

**REF: ADITIVO Nº 002/2023 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 026/2021**

1. Considerando que o Contrato de Prestação de Serviço nº 026/2021, terminará em 01 de fevereiro de 2023;
2. Considerando o aceite da contratada na continuidade dos serviços;
3. Considerando-se que há previsão contratual para a referida prorrogação;
4. Considerando a existência de dotação orçamentária sob nº. 02.01.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 - Fonte 076.
5. Considerando-se que a Contratada continua atendendo todas as exigências conforme estabelecido no Edital;
6. Considerando que a continuação do contrato é vantajosa para o ente conforme resta comprovado com a pesquisa de preços realizada;
7. Considerando que o serviço contratado a ser aditado é de grande valla ao CONIMS;
8. **AUTORIZO** a promoção de aditivo de prazo ao Contrato de Prestação de Serviço acima mencionado, a fim de aditá-lo nas condições já estabelecidas neste.

Pato Branco/PR, 26 de janeiro de 2023.

PAULO HORN
PRESIDENTE

Assinantes✓ **Lhuanna Gabriela Vardânega Périgo**

Assinou em 30/06/2023 às 11:06:48 com o CPF 07973492941, em nome de LHUANNA GABRIELA VARDANEGA PERICO

Eu, Lhuanna Gabriela Vardânega Périgo, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **PAULO HORN**

Assinou em 30/06/2023 às 11:30:19 com o CPF 55407552949, em nome de PAULO HORN

Eu, PAULO HORN, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **Rafael Davi Rodrigues de Queiroz**

Assinou em 30/06/2023 às 12:57:09 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Rafael Davi Rodrigues de Queiroz, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse

o site verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud e insira o código abaixo:

MG5 P7E 66Z NJV

0001418
CREDENCIAMENTO CONIMS <credenciamento@conims.com.br>**PRORROGAÇÃO DE CONTRATO 026/2021 - AMPERNET - TELECOMUNICACOES LTDA**

2 mensagens

CREDENCIAMENTO CONIMS <credenciamento@conims.com.br>

10 de janeiro de 2023 às 14:30

Para: Setor de Licitações | Ampernet <licitacoes@ampernet.com.br>

Prezado, Boa tarde,

Gostaríamos de verificar se é do seu interesse a prorrogação do Contrato nº 026/2021 junto a este Conims. Aguardamos o seu retorno o mais breve possível. Muito obrigada!

Atenciosamente,

CREDENCIAMENTO**CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde**

Fone: (46) 3313 3550

Rua Afonso Pena, 1902 – Bairro Anchieta

CEP: 85501-530 – Pato Branco - PR

www.conims.com.br

**Setor de Licitações | Ampernet** <licitacoes@ampernet.com.br>

10 de janeiro de 2023 às 16:17

Para: CREDENCIAMENTO CONIMS <credenciamento@conims.com.br>

Cc: Fernando Sette <fernandosette@ampernet.com.br>, "Sandro L. Silva" <sandro@ampernet.com.br>, "faturamento@ampernet.com.br" <faturamento@ampernet.com.br>

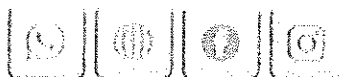
Prezados(as) Boa tarde!

Espero encontra-los(as) bem.

A **AMPERNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, vem através deste manifestar interesse de renovar e assim dar continuidade à prestação de serviços referente contrato nº 026/2021, mantendo as cláusulas e condições contratuais existentes ressalvando o direito de REAJUSTE/REPACTUAÇÃO no Termo Aditivo.

Agradecemos por escolher a Ampernet Telecom e nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente,





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AMPERNET - TELECOMUNICACOES LTDA
CNPJ: 04.596.419/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:23:58 do dia 25/01/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/07/2023.
Código de controle da certidão: 75A6.D477.A2D0.B149
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.596.419/0001-09
Razão Social: AMPERNET TELECOMUNICACOES LTDA ME
Endereço: AV XV DE NOVEMBRO 924 SALA 01 / CENTRO / AMPERE / PR / 85640-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

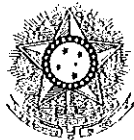
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/01/2023 a 20/02/2023

Certificação Número: 2023012200471344768891

Informação obtida em 30/01/2023 16:13:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AMPERNET - TELECOMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.596.419/0001-09
Certidão nº: 4445663/2023
Expedição: 30/01/2023, às 16:13:28
Validade: 29/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

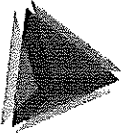
Certifica-se que **AMPERNET - TELECOMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.596.419/0001-09**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

000145.8



TCEPR
Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

[Voltar](#)

Incluir Impedimento

Pesquisa de restrições

Fornecedor

Tipo documento: CNPJ Número documento: 04596419000109

Nome: AMPERNET TELECOMUNICACOES LTDA ME

Tipo de Sanção: Todos

Período publicação : de até

Data de Início Impedimento: de até

Data de Fim Impedimento: de até

Situação: Todas

Links úteis: [Consulta TCU](#) / [Consulta CADIN PR](#)

Pesquisar

[Imprimir](#)

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



0001408

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 31/01/2023 07:16:19

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: AMPERNET - TELECOMUNICACOES LTDA
CNPJ: 04.596.419/0001-09

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU
Cadastro: Licitantes Inidôneos
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ
Cadastro: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Relatório de Cotação: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de telefonia fixa DDR, com disponibilidade de até 50 linhas telefônicas que poderá realizar e receber ligações locais e interurbanas ilimitadas.

Pesquisa realizada entre 30/01/2023 14:58:11 e 30/01/2023 15:59:49

Relatório gerado no dia 30/01/2023 16:01:30 (IP: 177.155.130.242)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021.

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021, no Artigo 3º: "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de telefonia fixa DDR, com disponibilidade de até 50 linhas telefônicas que poderá realizar e receber ligações locais e interurbanas ilimitadas.

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL	
3 / 5	1	R\$ 21.286,86 (un)	-	R\$ 21.286,86	R\$ 21.286,86	
Preço Compras Governamentais	Órgão Público			Identificação	Data Licitação	Preço
1	Governo do Estado de Mato Grosso ministério público do estado do mato grosso			NºPregão:922022 UASG:926625	18/10/2022	R\$ 770,00
2	Procuradoria Gerl de Justiça/PI			NºPregão:442022 UASG:926092	16/09/2022	R\$ 20.340,58
3	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAUNA			NºPregão:102022 UASG:927317	22/03/2022	R\$ 42.750,00
Valor Unitário						R\$ 21.286,86
		Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 20.340,58				Média dos Preços Obtidos: R\$ 21.286,86

Valor Global: R\$ 21.286,86

Detalhamento dos Itens



Item 1: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de telefonia fixa DDR, com disponibilidade de até 50 linhas telefônicas que poderá realizar e receber ligações locais e interurbanas ilimitadas.

Preço Estimado: R\$ 21.286,86 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 21.286,86

Média dos Preços Oblidos: R\$ 21.286,86

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de telefonia fixa DDR, com disponibilidade de até 50 linhas telefônicas que poderá realizar e receber ligações locais e interurbanas ilimitadas.	

Preço (Compras Governamentais) 1: Média das Propostas Finais

R\$ 770,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021

Órgão: Governo do Estado de Mato Grosso

ministério público do estado do mato grosso

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE OPERADORA DE TELEFONIA MÓVEL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL, COM TECNOLOGIA DIGITAL 4G/3G, ABRANGENDO SERVIÇOS COMPUTADOS DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL, ACESSO À INTERNET COM FRANQUIA MENSAL DE 10GB DE DADOS, PARA ATENDER A NECESSIDADE DAS UNIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MT, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DO EDITAL.

Descrição: Assinatura do Serviço de Discagem Direta Gratuita (DDG) - Assinatura de 50 linhas telefônicas móveis: Incluindo chip, gestão e assinatura mensal de linha de voz, com SMS e ligações ilimitadas para telefones fixos e móveis de qualquer operadora para todo o Brasil e franquia mínima de 10 GB de dados móveis, com cobertura nos Municípios do Estado de Mato Grosso: Alto Araguaia, Alto Garças, Alto Taquari, Araputanga, Arenópolis, Brasnorte, Campo Novo do Parecis, Diamantino, Guiratinga, Itaúba, Itiquira, Jauru, Juara, Nobres, Pedra Preta, Poconé, Porto dos Gaúchos, Porto Esperidião, Rosário Oeste, São José dos Quatro Marcos e Tapurah. UNIDADE DE FORNECIMENTO: MÊS - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I

CatSer: 26204 - ASSINATURA DO SERVIÇO DE DISCAGEM DIRETA GRATUITA (DDG)

Data: 18/10/2022 09:30

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP: SIM

Identificação: NºPregão:922022 / UASG:926625

Lote/Item: /1

Ata: Link Ata

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 12

Unidade: UNIDADE

UF: MT

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
02.558.157/0001-62	TELEFONICA BRASIL S.A.	R\$ 545,00
* VENCEDOR *		
40.432.544/0001-47	CLARO S.A.	R\$ 995,00

Preço (Compras Governamentais) 2: Média das Propostas Finais

R\$ 20.340,58

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021

Órgão: Procuradoria Gerl de Justiça/PI

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução dos Serviços de Linha E1 para o GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO (GAECO) – Ministério Público do Piauí com garantia e suporte, por 12 meses..

Descrição: Assinatura de Entroncamento Digital Bidirecional E1 - Instalação e Assinatura do Digitronco E1; Assinatura de módulo DDR de 100 ramais

CatSer: 27731 - ASSINATURA DE ENTRONCAMENTO DIGITAL BIDIRECIONAL E1

Data: 16/09/2022 09:00

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP: NÃO

Identificação: NºPregão:442022 / UASG:926092

Lote/Item: /1

Ata: Link Ata

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 1

Unidade: UNIDADE

UF: PI

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
02.558.157/0001-62	TELEFONICA BRASIL S.A.	R\$ 20.340,58
* VENCEDOR *		

Preço (Compras Governamentais) 3: Média das Propostas Finais

R\$ 42.750,00



Relatório gerado no dia 30/01/2023 16:01:38 (IP: 177.155.130.242)

Código Validação: rcyPPCs6KUh5qQPSfZkNB1Pds3Z9Uz2N9CBXb1Uu2AqHU8nPIm6WA%3d%3d

http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=rcyPPCs6KUh5qQPSfZkNB1Pds3Z9Uz2N9CBXb1Uu2AqHU8nPIm6WA%253d%253d

0001498

Órgão: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAUNA

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telefonia.

Descrição: Assinatura de ramal telefonico - Serviços de telefonia fixa comutada – STFC – fixo-fixo (local), fixo-móvel (local) e fixo-fixo (longa distância nacional (LDN)), nos degraus tarifários < 50 km – DDD (degrau D1); > 50km < 100 km – DDD (degrau D2); > 100 km < 300 km – DDD (degrau D3) e > 300 km – DDD (degrau D4); com fornecimento de 01 (um) entroncamento digital bidirecional (E1), com 30 (trinta) canais ativos, instalado e com as devidas manutenções junto à Central PABX pertencente à Contratante, onde houver disponibilidade e solicitação do Contratante, com sinalização R2 digital ou no padrão equivalente e suficiente a proporcionar qualidade no serviço telefônico, e plano de numeração DDR para até 100 (cem) ramais, com todos os serviços telefônicos migrados e a portabilidade numérica, garantidos e gratuitos; Assinatura básica de 1 (uma) linha telefônica digital de PABX Virtual vinculada ao entroncamento digital (E1), instalado e com as devidas manutenções. Assinatura básica do plano de rede inteligente DDG-0800, com número único, instalado e com as devidas manutenções, conforme as especificações e quantidades constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 10/2022.

Data: 22/03/2022 09:00

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP: NÃO

Identificação: NºPregão:102022 / UASG:927317

Lote/Item: /1

Ata: Link Ata

Adjudicação: 24/03/2022 09:05

Homologação: 24/03/2022 13:56

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 1

Unidade: UNIDADE

UF: MG

CatSer: 26107 - ASSINATURA DE RAMAL TELEFONICO

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
71.208.516/0001-74	ALGAR TELECOM S/A	R\$ 16.000,00
* VENCEDOR *		
37.168.895/0001-88	ORBTEL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA EIRELI	R\$ 69.500,00





ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em leis, decretos, instruções normativas, atos, resoluções, portarias, sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes de preços pesquisados no Banco de Preços:

1 - ComprasNet
www.comprasgovernamentais.gov.br

Data:
Acessar a fonte aqui



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
RUA AFONSO PENA Nº 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.
PATO BRANCO – PARANÁ

PARECER JURÍDICO 30/2023
PROCESSO 15/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2021

I - EMENTA

Direito administrativo. Dispensa de Licitação. Aditivo Contratual. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telefonia fixa DDR, com disponibilidade de até 50 linhas telefônicas associadas a um único número que poderá realizar e receber ligações locais e interurbanas, para atender as necessidades administrativas do CONIMS. Prorrogação de Prazo.

II– DOS FATOS

Trata o presente de consulta elaborada pelo Setor de Licitações, que requer a elaboração de parecer jurídico quanto à possibilidade de formalizar aditamento ao Contrato nº 026/2021 firmado com AMPERNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

É o relatório.

III– DO PARECER

Os autos vieram à análise desse órgão jurídico com vistas ao exame da regularidade da vontade recíproca de prorrogar o Contrato nº 026/2021, firmado com AMPERNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA, em janeiro de 2021.

Oportuno ressaltar, inicialmente, que o presente exame considera exclusivamente os elementos constantes nos autos do processo administrativo em análise, e tem natureza estritamente jurídica, sem imiscuir-se na conveniência e na oportunidade dos atos administrativos praticados pelo CONIMS.

Da mesma forma, destaca-se que a análise deste setor recai tão somente sobre a possibilidade de aditivo de prazo ser formalizado.

Observa-se que o objeto contratado é a prestação de serviços contínuos, conforme necessidade do CONIMS, os quais têm sido realizados a contento no prazo contratual e nas prorrogações que seguiram.

No que tange à extensão temporal, o contrato administrativo de prestação de serviços de natureza continuada pode ter sua duração prorrogada, ordinariamente, até o limite de 60 meses, nos termos do que estabelece o art. 57 da lei 8.666/93:

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;"

Tais contratos caracterizam-se por possuírem um objeto que se estende no tempo, executando serviços repetitivos ou um conjunto de demandas previamente estipuladas que são faturadas, em geral, mensalmente

Sobre o tema, o TCU, por meio da PORTARIA-TCU Nº 128, DE 14 DE MAIO DE 2014, qualificou como contínuos os serviços que ostentam a seguinte característica:

Art. 3º Quanto à duração, os contratos de serviços podem ser classificados em:

I - continuados: serviços cuja necessidade de contratação deva se estender por mais de um exercício financeiro e continuamente, na forma do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; ou

A Doutrina entende que a previsão do inciso II, art. 57 da Lei 8666/93 foi uma homenagem do legislador o princípio da racionalidade administrativa, que é um consectário lógico do princípio constitucional da eficiência, posto no art. 37 da Constituição Federal, pois seria contrariar o interesse público exigir-se, de forma contraproducente, que a cada exercício os entes públicos relitassem serviços classificados como de natureza continuada, cujas características são exatamente a necessidade de estarem sempre disponíveis para uso contínuo do órgão contratante, nas hipóteses permitidas por lei.

Nesse sentido, é o Acórdão 132/2008, Segunda Câmara do Tribunal de Contas da União:

"Na realidade, o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional."

E também o Acórdão TCU nº 1214/2013:



*“III. g – Prazo de vigência dos contratos de prestação de serviços de forma contínua
196. Conforme determina o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, a duração dos contratos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosos para a administração, limitada a sessenta meses.*

197. Portanto, como regra, a fixação do prazo de vigência dos contratos para a prestação de serviços de natureza contínua deve levar em consideração a obtenção de melhor preço e de condições mais vantajosas para a administração e não a vigência dos respectivos créditos orçamentários.

198. Seguindo orientação do TCU, tem sido praxe a administração pública firmar a vigência desses contratos por 12 (doze) meses e prorrogá-los sucessivamente, por iguais períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses.

199. Porém, o Grupo de estudos compreende que essa regra deve ser entendida de maneira que reste claro que o prazo de vigência fixado atende à sua finalidade, que é a obtenção do melhor preço e das condições mais vantajosas para a administração.

200. É pertinente concluir que, quanto maior o prazo de vigência desses contratos, maior é a segurança das empresas para ofertar seus preços, tendo em vista a estabilidade que lhes é oferecida no negócio. Com isso, é esperado um aumento da concorrência, com a expectativa de melhores preços e a participação de empresas melhor qualificadas para prestar os serviços.

201. Ademais, o prazo de vigência de 60 (sessenta) meses só traz benefícios à administração, visto que os procedimentos atualmente adotados para a prorrogação serão significativamente reduzidos.”

Feitas tais considerações e dado o teor do Contrato, com previsão de sua prorrogação, bem como a indicação de previsão orçamentária, resta verificar a vantajosidade econômica da prorrogação, o setor consultante manifesta que realizou pesquisa de mercado junto aos demais prestadores deste objeto e constatou a vantajosidade da manutenção do contrato, que é condição à formalização do aditivo.

Outro ponto importante é que, na prorrogação ora almejada, o respeito à limitação do artigo 24, II, persiste, devendo-se levar em conta o período do contrato (12 meses) e todas as possíveis prorrogações, conforme orientou a AGU¹:

“Para fins de escolha das modalidades licitatórias convencionais (concorrência, tomada de preços e convite), bem como de enquadramento das contratações previstas no art. 24, I e II, da lei nº 8.666/1993, a definição do valor da contratação levará em conta o período de vigência contratual e as possíveis prorrogações.”

¹ PORTARIA AGU Nº155, DE 19 DE ABRIL DE 2017 – Orientação Normativa nº 10, de 1/04/2009.

Assim, entende-se mais condizente com os princípios aplicáveis à licitação e aos contratos administrativos, que a prorrogação do presente contrato somente poderá ocorrer se a soma dos períodos não superar o limite do valor da dispensa aplicável aos Consórcios Públicos², sob pena de ser necessária a realização de novo processo licitatório ou nova dispensa.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, s.m.j., com base nas razões de fato e de direito narradas, esse parecerista se manifesta pela possibilidade de aditivo do Contrato, se atendidas as ressalvas do parecer.

Pato Branco, 02 de fevereiro de 2023.



Maria Cecília Soares Vannucchi
OAB/PR 35.313

² R\$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais), conforme artigo 24, inciso II e §1º da Lei 8.666/93, com redação dada pelo Decreto Federal nº 9.412/2018.